



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos essenciais do Estado de Sergipe, a divulgarem em suas faturas, os números de emergência em casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica e gás do nosso Estado, ficam submetidas a divulgarem, os números de emergência em casos de ocorrência de violência doméstica em suas faturas de consumo.

Parágrafo Único – A divulgação de que trata o caput deste artigo devem integrar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica.

Art. 2º Excluir-se a divulgação do endereço dos abrigos para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, preservando-se o sigilo e manutenção destas unidades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 11 de abril de 2024.

Mitidieri

**Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)**



Iniciativa

Deputada Maisa Mitidieri – PSD

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o objetivo de obrigar as concessionárias de serviços públicos essenciais do Estado de Sergipe, a divulgarem informações quanto aos números de emergências em casos de ocorrência de violência doméstica em suas faturas de consumo.

Além disso, prevê também a disponibilização de informações sobre endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica e familiar, com exceção do endereço dos abrigos para mulheres em situação de violência que correm risco de morte.

Durante o período da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que deu início em 2020, alguns estados tiveram aumento nos casos de violência contra a mulher, percebendo-se uma considerável diminuição na procura pela delegacia, o que acredita-se ser pelos reflexos das medidas que precisou ser tomadas para conter a pandemia, como o isolamento.

Medidas necessárias mais que contribuíram para que mulheres fossem impedidas de buscar ajuda, tendo em vista a convivência mais próxima a eles.

Todavia, sabemos que mesmo com a volta das atividades cresce o aumento dos casos de feminicídio e de agressão doméstica em todas as suas formas.

Estima-se que cerca de 25.458.500 de mulheres declararam, no ano de 2023, terem sofrido algum tipo de violência doméstica e familiar, somando 30%. 61% das mulheres não procuraram uma delegacia. Os dados aparecem na 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV).

A edição entrevistou mais de 21 mil mulheres em todo o Brasil, em entrevista, 8.911.264 mulheres informaram ter sofrido a primeira agressão com até 19 anos. Quanto aos agressores, em 13.305.547 dos casos, a vítima foi violentada pelo marido; mais de 3 milhões de mulheres alegaram ter sido vítimas de seu ex-companheiro, ex-marido ou ex-namorado.

O levantamento, feito a cada dois anos, em atenção ao Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, tem por objetivo ouvir brasileiras sobre aspectos relacionados à desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no país.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

No recorte regional, a percepção de aumento da violência contra a mulher foi mais acentuada na região Centro-Oeste (79%), seguida pela região Nordeste (78%), depois norte (74%), sudeste (72%) e em último lugar a região Sul (66%). O tipo de violência sofrida mais frequente é a psicológica (89%), seguida pela moral (77%). As entrevistadas responderam que a violência física também é recorrente (76%).

A maioria das mulheres que respondeu ter sido vítima de violência tem entre 40 e 49 anos. A maioria das brasileiras entrevistadas (62%) acredita que as mulheres denunciam cada vez menos para as autoridades devido à sensação de impunidade.

A dependência financeira é outra situação que, para 61% das brasileiras, levam uma mulher a não denunciar a agressão na maior parte dos casos e ter medo do agressor leva uma mulher na maioria das vezes a não notificar, é o que mostra a pesquisa para 73% das brasileiras. Em todos os casos, as mulheres mais pobres são as mais vulneráveis.

Infelizmente, casos de violência doméstica já são de fato marcados pela subnotificação.

Por essa razão, de modo a facilitar a visualização dos canais de denúncia submeto a presente proposta que visa a publicização através das faturas de consumo de serviços essenciais, dos números de contato em que as mulheres vitima de violência doméstica se sintam encorajadas a denunciar qualquer tipo de violência e os agressores sejam punidos por seus atos.

Pelo exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos nobres pares o apoio para o presente Projeto de Lei.

<https://midianinja.org/news/mais-de-25-milhoes-de-mulheres-declararam-ja-terem-sofrido-violencia-domestica-em-2023/>

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 11 de abril de 2024.

Maisa Mitidieri

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 15/04/2024 11:37

Checksum: **48CB03B96D79CAE44008927E0EF57D43DE95B3CB7A1CF4DAE32E803D79CA5C90**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.